SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINCOVEL

NONA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

ARTIGO 1° - O Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região - SINCOVEL, com sede na Rua Salgado Filho, 1882, 3° Andar, Centro, CEP 85801-170, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.110.476/0001-00 e com foro na Comarca de Cascavel-PR, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como base territorial os municípios de Altamira do Paraná, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leónidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza D'Oeste, Três Barras do Paraná, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste e Virmond, sendo constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas.

Parágrafo Primeiro - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

ARTIGO 2° - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;

b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordo coletivos de trabalho com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria no âmbito de sua representação;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria;

e) Impor e arrecadar contribuições dos associados segundo as decisões adotadas pela Assembleia Geral e nos termos da legislação vigente;

f) Arrecadar contribuições fixadas em lei, de todos os integrantes da categoria;

g) Fundar e manter departamento de treinamento e informação de emprego;

h) Instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando, por atos da diretoria, os seus dirigentes; criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades;

i) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades;

j) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive, promoção cursos, treinamentos e palestras;

k) Realizar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico da categoria que representa;

l) Realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, participar em conselhos, em associação com outros sindicatos, associações de classe e organismos públicos, no intuito de promover o desenvolvimento profissional e demais interesses na defesa da categoria que representa;

m) Apoiar, criar, fomentar, manter e amparar, dentro das normas vigentes, outras entidades sem fins econômicos que atuem de acordo com os interesses desse Sindicato e que venham a contribuir para consolidar as ações dos profissionais da contabilidade no âmbito local, regional e nacional.

ARTIGO 3°- São deveres do Sindicato:

a) Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição do país e nas leis vigentes:

b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social:

c) Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados, quando de representação coletiva;

d) Promover conciliação nos dissídios;

e) Promover ou colaborar para o aprimoramento profissional dos associados através de cursos, palestras, conclaves, convênios e encontro profissionais.

f) Promover a defesa das prerrogativas profissionais dos contabilistas.

g) Desenvolver e aplicar projetos sociais e auxiliar as entidades assistenciais, culturais, esportivas da base territorial, bem como realizar parcerias, celebrar convênios com outras entidades atuantes nestas áreas, podendo para tanto receber verbas governamentais e não governamentais.

ARTIGO 4°- Ao Sindicato é vedado:

a) Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

b) Autorizar o exercício de cargo eletivo, cumulativamente o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau Superior;

c) Remunerar o exercício de cargos eletivos;

d) Exercer atividades diversas das previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político partidário;

Parágrafo Único - Fica ressalvada a hipótese em que para o exercício do mandato, tiver o associado do sindicato de se afastar do seu trabalho, neste caso cumprindo-se o que dispõe e respeito à lei.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 5° - A todo o participante da categoria profissional de contabilista, e, que caso satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato, cabendo-lhe, em caso de recusa, recursos para a autoridade competente.

ARTIGO 6°- Dividem-se os associados em:

a) Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato no dia da Fundação;

b) Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão mediante com a Ficha de Filiação e os documentos exigidos;

c) Beneméritos: os associados atuais que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
- concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doação ou legado;

• contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão, através de obras relevantes;

d) Aspirantes - associados acadêmicos dos cursos de ciências contábeis.

Parágrafo único - Na sede do Sindicato será mantido o livro ou arquivo (digital ou impresso) de registro dos associados, onde constarão, além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos associados.

ARTIGO 7°- São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;

b) Requerer, com número mínimo de dez por cento (10%) dos associados com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;

c) Recorrer a autoridade competente, dentro de trinta dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral da entidade.

d) Participar nos Cursos, Convênios, Palestras, Sede Recreativa;

e) Beneficiar-se dos convênios e descontos ofertados, nos eventos promovidos pelo Sincovel;

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Ficam vedado ao associado na categoria de Aspirantes, as alíneas "A", "B" e "C" do *caput* deste artigo.

ARTIGO 8° - Perderá a qualidade e direitos de associados aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer a categoria representada pelo Sindicato, exceto nos seguintes casos:

a) aposentadoria

b) desemprego

c) convocação para prestação obrigatória do serviço militar.

Parágrafo Único - Nos casos relacionados nos itens deste artigo os associados não perderão os respectivos direitos sindicais, embora fiquem isentos de qualquer contribuição, não podendo entretanto, os que se acharem nas condições das letras "B" e "C", exercer cargos na entidade ou serem representantes da categoria profissional.

ARTIGO 9°- São deveres dos associados:

a) Votar obrigatoriamente nas eleições sindicais, exercendo voto múltiplo para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes:

b) Pagar pontualmente as contribuições previstas em Lei e mensalidades;

c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

d) Desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;

e) Comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizados ou patrocinados pelo sindicato;

f) Tratar com o respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;

g) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções emanadas da Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;

h) Comunicar a Diretoria a eventual alteração de seu endereço;

i) Impedir a prática de questões político partidárias, sociais ou religiosas que venham a concorrer para a desunião da classe e dos associados.

Parágrafo Único - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 10º - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Multa de 50% do salário mínimo

b) advertência

c) suspensão

d) eliminação

Parágrafo Primeiro - Serão passíveis de multa os associados que:

a) Deixarem de votar nas eleições sindicais sem motivo justificado;

b) Desacatarem a Assembleia Geral ou as suas decisões.

Parágrafo Segundo - Serão passíveis de advertência os associados que:

a) Cometerem faltas leves, consideradas assim pela diretoria.

Parágrafo Terceiro – Serão suspensos os associados que:

a) Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

b) Os que atrasarem em mais de seis meses o pagamento das mensalidades e contribuições sem motivo justificado;

c) Outras causas a critério da diretoria.

Parágrafo Quarto – Serão passíveis de eliminação do quadro associativo os associados que:

a) Tiverem má conduta ou cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

b) Adotarem orientação contrária a Classe, participação de deliberação que comprometa a categoria profissional representada;

c) Forem condenados pela justiça por causas desonrosas.

ARTIGO 11º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, no qual poderá articular por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A simples manifestação da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

ARTIGO 12º - Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro associativo poderão reingressar no Sindicato desde que sejam considerados, reabilitados, a juízo da Assembleia Geral, ou caso liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamentos das contribuições e mensalidades.

CAPITULO III

SEÇÃO I

Das Eleições

Disposições Preliminares

ARTIGO 13º - São condições para o exercício do voto e para ser votado:

a) O associado para ser candidato deverá ter pelo menos um ano de inscrição no quadro associativo:

b) Para votar, o associado deverá ter pelo menos noventa dias de inscrição no quadro associativo;

c) Ser maior de dezoito anos;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos associativos;

e) Estar rigorosamente em dia com as contribuições previstas em Lei e mensalidades devidas ao Sindicato até o dia das eleições;

Parágrafo Primeiro – É obrigatório aos associados o exercício do voto.

Parágrafo Segundo - O voto é direto, pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Parágrafo Terceiro - Não pode candidatar-se aos cargos ou representação profissional:

a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo de administração;

b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) Os que não puderem exercer o direito de voto;

d) Os que forem empregados do Sindicato ou de entidade sindical de grau superior;

e) Os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos:

f) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

g) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;

h) Os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Parágrafo Quarto - A aceitação de cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

ARTIGO 14º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, tendo como início o primeiro dia útil do ano civil seguinte as eleições.

Parágrafo Primeiro - É vedada a reeleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1° Tesoureiro e do Conselho Fiscal, nos mesmos cargos, para o período imediato a conclusão do segundo mandato.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas no prazo máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos em vigor.

ARTIGO 15º - O sigilo do voto será assegurado:

a) Pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável, quando do ato de votar;

c) Pela verificação da autenticidade da cédula única a vista dos rubricados membros da mesa coletora;

d) Pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 16º - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarda o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Terceiro - Em cada chapa figurarão tantos suplentes quantos forem os candidatos para os cargos titulares de Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17° - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - O edital cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções, se existentes, e deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para este fim;

c) Data, horário e local da segunda votação, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo - Em igual prazo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que conterá as seguintes informações:

a) Nome e entidade sindical em destaque;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

c) Datas, horários e locais de votação;

d) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Parágrafo Terceiro - A cópia do edital e da publicação do aviso resumido será prontamente encaminhados a autoridade competente.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

ARTIGO 18° - A Diretoria em sua última reunião do ano que antecede as eleições, elegerá uma Comissão Eleitoral e uma junta eleitoral composta de três membros cada uma, e respectivos suplentes.

a) A comissão eleitoral compete coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito;

b) A junta eleitoral compete, julgar os casos omissos, julgar os pedidos de impugnações, homologar os nomes indicados para a composição das mesas eleitorais e mesas escrutinadoras.

ARTIGO 19° - São prerrogativas da Comissão Eleitoral e Junta Eleitoral:

a) O livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;

b) O exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;

c) Solicitar a Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

ARTIGO 20º - Compete à Comissão Eleitoral, cumprindo as disposições deste Estatuto e, quando este for omisso, as instruções emanadas da Junta Eleitoral.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral

ARTIGO 21º - O prazo para registro de chapas será de quinze dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do edital ou da fixação do edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo, oito horas permanecendo em sua sede pessoas habilitadas para atender aos interessados.

Parágrafo Quarto - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçadas ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, mencionando a residência;

b) Cópia da carteira de identidade ou da carteira profissional;

c) Comprovante de pagamento das contribuições confederativas e mensalidades até data do registro das chapas;

d) Comprovante de que os candidatos são contabilistas, possuem mais de um ano de exercício profissional e de filiação no Sindicato, até a data do registro das chapas.

ARTIGO 22º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada poderão ser sanadas mediante a concessão de um prazo de quarenta e oito horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

ARTIGO 23º - Encerrado o prazo de registro das chapas, o presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro - No prazo de setenta e duas horas o presidente fará a publicação da relação nominal das chapas registradas pelo meio de divulgação já utilizado para publicação de edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Terceiro - A Chapa que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos eletivos.

ARTIGO 24° - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, no prazo de vinte quatro horas, e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

ARTIGO 25º - O prazo de impugnação de candidatura é de cinco dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da entidade, e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da entidade e entregue, contra recibo, na secretaria.

a) A impugnação só poderá ser proposta por associado em direitos sociais e sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado, oficialmente em quarenta e oito horas pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar contrarrazões. Instituído o processo, o Presidente da entidade encaminhará, no prazo de três dias, à autoridade competente da Junta Eleitoral para decidir.

Parágrafo Quarto - Chegando em tempo hábil, ao conhecimento da Diretoria, a decisão da Junta Eleitoral que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a fixação da cópia desse despacho oficial no quadro de avisos, para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Quinto - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada a Diretoria da entidade até três (3) dias antes das eleições a decisão da Junta Eleitoral, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvados, aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Parágrafo Sexto - A Chapa de que fizer parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

ARTIGO 26° - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicado pelo Presidente da Entidade em um comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, e serão designados pela junta eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da entidade sindical fornecerá a autoridade competente da Junta Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição da mesa apuradora com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede associativa, nas delegacias e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerá o itinerário pré-determinado, a juízo do Presidente da entidade, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 27º - A votação deverá ter duração mínima de seis horas continuas observando o horário previsto no edital de convocação, podendo, todavia, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado os eleitores constantes na folha de votação, na sua totalidade.

ARTIGO 28º - O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação de qualquer número dos associados habilitados ao exercício do voto.

ARTIGO 29º - Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial do Sindicato, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, não será permitido o voto por correspondência, devendo para isso deslocar-se para onde exista mesa coletora de votos.

ARTIGO 30º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de quinze dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação encerrada a coleta de votos antes da hora determinada hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

b) Que foi realizada e apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste Estatuto ou na legislação vigente.

c) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto ou nas instruções emanadas da Junta Eleitoral, quando aqueles forem omissos;

d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto; a ocorrência de vicio ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A Anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na

anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 31º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 32º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

ARTIGO 33º - Competirá ao Presidente da Junta Eleitoral, decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contrarrazões do ocorrido, caso este as ofereça.

ARTIGO 34º - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas no livro próprio de atas, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

Parágrafo Único - Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercido do mandato, a Constituição, leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ARTIGO 35º - Não se verificando quando do término dos mandatos, a posse, dos novos dirigentes, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma Junta Governativa Provisória, composta de três associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes, para no prazo de noventa dias promover a regularização das atividades do Sindicato.

ARTIGO 36º - Os prazos referidos neste Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 37º - A Assembleia Geral é o órgão de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

ARTIGO 38º - As Assembleias Gerais são:

Parágrafo Primeiro - Ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:

a) Previsão orçamentária;

b) Prestação de contas do exercício social;

c) Relatório da Diretoria;

d) Eleição da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Extraordinárias, para os demais casos não previstos no parágrafo anterior.

ARTIGO 39º - As assembleias Gerais serão convocadas por Edital publicado na imprensa e afixado na sede do sindicato, com antecedência de até dez dias, com indicação de data, hora, local e a ordem do dia que limite a matéria em discussão e deliberação em primeira e segunda convocação, conservando o intervalo de 30 minutos entre uma e outra chamada.

ARTIGO 40° - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá debater sobre os temas referidos na sua convocação.

ARTIGO 41º - As deliberações das assembleias Gerais, observadas, quando for o caso, as condições referidas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados ativos, salvo nos seguintes casos, que exigem quórum especial:

a) Para dissolução do Sindicato: a maioria simples, mas exigida a presença mínima de dois terços dos associados aptos para o voto;

b) Para a reforma dos Estatutos: por decisão de dois terços dos associados presentes à assembleia Geral na primeira chamada e um quinto dos associados na segunda chamada;

c) Para pronunciamento sobre a relação ou dissidio de trabalho: por decisão da maioria absoluta dos associados habilitados a participar, em primeira convocação, e por dois terços dos votos dos presentes, em segunda convocação;

d) Para autorizar a instituição de instancia, nos dissídios coletivos: dois terços dos associados interessados, em primeira convocação e dois terços dos associados presentes em segunda convocação;

e) Para autorizar a celebração de convenção coletiva: dois terços dos associados presentes em primeira convocação, um terço destes em segunda convocação, e, ainda, um oitavo dos associados presentes em terceira convocação;

f) Para pronunciamentos sobre assinatura de acordos coletivos: dois terços ou um terço dos interessados, respectivamente em primeira e segunda convocação;

g) Para decretação de greve, maioria simples dos presentes, sendo, contudo, indispensável, o quórum de dois terços dos associados ou um terços dos mesmos, respectivamente, em primeira e segunda convocação, quando o Sindicato representar mais de dois mil profissionais da respectiva categoria, para instalação de Assembleia Geral;

h) Para perda do mandato: por decisão de dois terços dos associados ativos;

i) Para alienação de imóveis: por decisão de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 42º - Serão sempre tomadas para o escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) Compra e alienação de imóveis;

b) Eleição de associados para representação da respectiva categoria:

c) Aprovação da prestação de contas da Diretoria;

d) Julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) Perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Representantes.

ARTIGO 43º - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) Por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria;

b) Por requerimento de cinco por cento (5%) dos associados habilitados a votar,

sendo indispensável a justificativa do pedido.

Parágrafo Único - na hipótese da letra B, o Presidente do Sindicato está obrigado a fornecer, dentro de cinco (05) dias, contados do ingresso do requerimento, relação dos associados em condições de votar ou a franquear os fichários da entidade aos interessados.

ARTIGO 44° - O Presidente do Sindicado não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral, requerida pela maioria da Diretoria ou pelos associados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de quinze dias, a contar da entrada do requerimento.

Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de quinze (15) dias, a Assembleia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória à presença de pelo menos, cinquenta por centro (50%) dos que a requereram.

CAPITULO V

SEÇÃO I

Da Diretoria

ARTIGO 45º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de treze (13) membros eleitos na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Desenvolvimento Profissional, Diretor Cultural, Diretor Esportivo, Diretor de ética e Exercício Profissional, Diretor de Comunicação, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro.

ARTIGO 46º - A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes neste Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem-estar geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) Estabelecer as normas de serviços necessários em decorrência das disposições estatutárias;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as provindas das Assembleias Gerais;

d) Organizar o orçamento anual com observância da lei e das instruções em vigor, submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal;

e) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

ARTIGO 47º - Compete ao Presidente do Sindicado:

a) Dirigir e administrar o Sindicato;

b) Representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais e servindo como delegado efetivo na Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná.

c) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários;

d) Convocar reuniões de diretoria e Assembleia Geral;

e) Convocar as eleições sindicais, prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral e Junta Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;

f) Constituir procuradores para defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;

g) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral os documentos da gestão financeira, inclusive cheques e avisos;

h) Assinar livros sociais;

i) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços.

j) Organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre, para apreciação;

k) Organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresenta-la à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até trinta (30) dias antes do término do ano civil;

l) Representar o Sindicato em solenidades oficias e perante os órgãos da imprensa em geral;

m) Coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;

n) Representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos;

o) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos.

ARTIGO 48º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

b) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

ARTIGO 49° - Ao diretor Social compete:

a) Desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;

b) Apresentar relatório anual das atividades cumpridas perante a Assembleia Geral;

c) Promover eventos sociais para maior união da classe e que tragam recursos financeiros a entidade.

d) Acompanhar o desempenho dos serviços assistenciais prestados pelos órgãos assistenciais quanto aos objetivos de atendimento das necessidades do quadro associativo;

e) Coordenar atividade de apoio aos associados;

f) Substituir o Presidente quando do impedimento do Vice-Presidente e do Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 50° - Ao Diretor Cultural compete:

a) Propor e acompanhar programas de intercâmbio cultural e recreativo com outras entidades;

b) Zelar pela Biblioteca do Sindicato :

ARTIGO 51º - Ao diretor de Patrimônio compete:

a) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato, organizando anualmente e sempre que necessário e lhe for solicitado, o inventário dos bens;

ARTIGO 52º - Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional compete:

a) Acompanhar o desempenho das Universidades, Faculdades e Cursos Técnicos de formação profissional, com vistas ao atendimento dos anseios e interesses dos estudantes e as necessidades e reivindicações econômicas, profissionais e sociais da categoria;

b) Elaborar relatório anual de suas atividades e apresentá-lo perante a Assembleia Geral;

c) Organizar e coordenar a realização de cursos, palestras e eventos análogos para o aprimoramento profissional e a atualização do quadro associativo;

ARTIGO 53º - Ao Diretor Esportivo compete:

a) Promover e incentivar atividades desportivas entre os associados;

b) Propor e acompanhar programas de intercambio esportivo com outra entidades;

c) Elaborar relatório de suas atividades e apresenta-lo perante a Assembleia Geral;

d) Substituir o Presidente, quando do impedimento do Vice-Presidente, do Diretor Social, Diretor de Patrimônio e do Diretor Cultural.

e) Coordenar as Atividades do JOCOPAR;

ARTIGO 54º - Ao Diretor de ética e Exercício Profissional compete:

a) Zelar pelo cumprimento das normas do exercício profissional;

b) Zelar pela observância do Código de Ética do Contabilista;

c) Elaborar e Divulgar a Planilha de Custos Mínimos de Honorários Profissionais;

d) Estudar e dar parecer sobre denúncias que envolvam infrações sobre as normas do exercício profissional;

e) Zelar pela observância das prerrogativas profissionais;

f) Substituir o Presidente, quando do impedimento do Vice-Presidente, do Diretor de Assistência Social e Patrimônio, do Diretor de Desenvolvimento Profissional e do Diretor Esportivo.

g) Presidir a Comissão de Transferência de Escritas Fiscais, podendo para tanto fazer a nomeação da comissão.

ARTIGO 55º - Diretor de Comunicação:

a) Criar e manter a história do SINCOVEL;

b) Convocar a imprensa para divulgar as ações do SINCOVEL;

c) Realizar comunicados periódicos com as noticiais e destaques do SINCOVEL;

d) Organizar e realizar a publicação de fotos e o agendamento de entrevistas;

e) Apresentar orçamento antecipado de eventuais despesas, custos e valores específicos da pasta;

f) Formatar as matérias jornalísticas e peças publicitárias a serem publicadas no jornal periódico do SINCOVEL;

g) Atualizar periodicamente as notícias do SINCOVEL.

ARTIGO 56º - Ao Secretário Geral compete:

a) Substituir o Presidente quando do impedimento do Presidente e diretores;

b) Preparar as correspondências do Sindicato;

c) Ter sobre sua guarda e responsabilidade os arquivos:

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;

e) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

ARTIGO 57º - Ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

b) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;

ARTIGO 58º - Ao Tesoureiro Geral compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, avisos, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Coordenar os serviços relativos a boa conservação da sede do Sindicato, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;

d) Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;

f) Recolher o dinheiro do Sindicato a Instituição Financeira autorizada pela Diretoria:

g) Coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

ARTIGO 59° - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos legais;

b) Manter atualizado o controle das cobranças efetuadas:

c) Cooperar com o Tesoureiro Geral, sempre que por este solicitado, nos encargos que lhe são atribuídos.

Seção II

Do Diretor Regional

ARTIGO 60º - O Diretor Regional será definido em comum acordo com a diretoria e indicado nas cidades da base territorial do Sincovel, podendo ser indicado de acordo com a necessidade e intenções, e terá as seguintes atribuições:

a) Substituir o Presidente quando do impedimento do Presidente;

b) Representar o Sindicato em solenidades oficias e perante os órgãos da imprensa em sua cidade sede, e quando solicitado pelo presidente;

c) Representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos, em sua cidade sede, e quando solicitado pelo presidente;

d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 61º - O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos da forma prevista neste Estatuto, tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre balancetes mensais, o balanço e sobre as despesas extraordinárias;

b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato:

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário;

d) Dar parecer sobre exercício financeiro.

ARTIGO 62º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá figurar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

Seção IV

Do Conselho Maior

ARTIGO 63º - Conselho Maior que é um órgão consultivo e será composto por ex-presidentes do Sincovel, dentre os quais será eleito o representante durante a gestão, e terá as seguintes atribuições:

a) Comparecer às reuniões em que forem convocados, para aconselhamento às ações da diretoria e das comissões;

b) Atender às convocações do diretor presidente para representá-lo em solenidades e eventos em geral;

c) Atender a convocação da diretoria para ocupação de cargos nas entidades públicas e em outras entidades privadas onde o Sincovel possua direito a cadeira;

d) Uma vez que o ex-presidente venha a ocupar cargos da diretoria e do conselho fiscal, deverá licenciar-se do Conselho Maior, no período de sua gestão;

CAPITULO VI

Do Patrimônio

ARTIGO 64º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis, e, ainda de direitos e créditos, provenientes das:

a) Das contribuições fixadas em lei, de todo os integrantes da categoria profissional:

b) Das contribuições dos associados, segundo as decisões nas Assembleia Geral;

c) De doações e legados;

d) Dos bens adquiridos e das respectivas rendada produzidas;

e) Dos alugueis de imóveis e dos juros de titules de renda e depósitos bancários;

f) De multas e de outras renda eventuais auferidas.

ARTIGO 65º - As despesas do Sindicato correrão a conta das rubricas próprias previstas nas leis e instruções vigentes.

CAPITULO VII

Das substituições e Vacâncias

ARTIGO 66º - Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes, na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia ou substituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto, na ordem indicada.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de renúncia do Presidente, será notificada, por escrito ao Vice-Presidente, para que promova reunião da Diretoria junto com o Conselho Fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de quarenta e oito horas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o Vice-Presidente ou, se este também renunciar, o titular do cargo seguinte, na enumeração feita neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Verificada a renúncia coletiva da diretoria, caberá ao Presidente resignatário, convocar a Assembleia Geral para escolha de uma Junta Governativa Provisória, constituída de três associados aptos para exercício do voto, dando ciência do ocorrido a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 67º - Caberá a Junta Governativa Provisória eleita, na hipótese do artigo 35, como na de renúncia coletiva da diretoria, adotar as providências necessárias para a realização de eleições no prazo de noventa (90) dias.

ARTIGO 68º - O Presidente e os demais titulares de cargos de Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação das disposições deste Estatuto;

c) Abandono do cargo.

Parágrafo Primeiro - A suspensão ou destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembleia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure ao acusado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três reuniões do órgão do Sindicato.

ARTIGO 69º - A Convocação do suplente ou substituto será obrigatória quando o titular se ausentar por mais de dez dias.

ARTIGO 70º - O membro da Diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou de representação profissional durante 02 (dois) mandatos.

CAPITULO VIII

Da dissolução

ARTIGO 71° - Em caso de dissolução do Sindicato, que por ato do Governo observado o disposto no artigo 556 da Consolidação das Leis do Trabalho e seu parágrafo único, o seu património e, pagas suas dívidas, saldo remanescente, em bens e direitos, terá sua destinação para outra entidade com o mesmo cunho social e finalidade deste sindicato-Sincovel.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

ARTIGO 72º - O presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entra em vigor a partir desta data.

Cascavel/PR, 16 de fevereiro de 2017.

ESTEVES SANTOS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
1º TABELIONATO DE NOTAS
CASCAVEL - PARANÁ
Selo Digital: V3hu6.gGEDt.MN9W5, Controle: 7MJ3T.h7NS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a assinatura de JUAREZ PAIM DA SILVEIRA (7776) .
fevereiro de 2017
Em Test°
da Verdade
MEIRIELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Juarez Paim da Silveira
Presidente

Keila Maria Kurpel Vanin Lorenzi
Secretária

Juarez Paim da Silveira
Advogado OAB-PR 73.182

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
- RTD/PJ -

CUSTAS
VRC: 300
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 106,15

M Marchesini
Selo cpeUK.memjj.pckEq, Controle: ERYYI.bzJPn
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0258458 - Registrado sob nº 0002097/39 Livro A-437, fls. 200/230
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 20/02/2017
Eliane Maria Marchesini · Titular
Anna Paula Marchesini · Substituta
Mariza Marqueti · Escrevente